MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

UTFPR - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA-GERAL - CAMPUS PONTA GROSSA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - CAMPUS PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO PPGECTD-PG/UTFPR Nº 29

Regulamenta o reingresso exclusivo para defesa de tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado (PPGECT-D), Campus Ponta Grossa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Campus Ponta Grossa da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR, aprovado pela Resolução COUNI/UTFPR nº 78, de 14 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução COPPG/UTFPR nº 258, de 28 de julho de 2026, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado (PPGECT-D);

CONSIDERANDO, em especial, o art. 30 do Regulamento do PPGECT-D, que admite, em caráter excepcional, o reingresso exclusivo para defesa e remete à Resolução Interna do Programa a definição do respectivo processo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento acadêmico e administrativo claro para análise, concessão e acompanhamento do reingresso;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião de Colegiado nº 13, de 23 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23064.048534/2026-15,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia (PPGECT-D) referente à regulamentação do reingresso exclusivo para defesa de tese no âmbito do PPGECT-D.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no boletim de serviços da UTFPR.

Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **LUIZ ALBERTO PILATTI**, **COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em (at) 01/11/2026, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **6096538** e o código CRC (and the CRC code) **7DE7CE44**.

ANEXO I À PÓS-GRADUAÇÃO: RESOLUÇÃO PPG Nº 29, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO INTERNA REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO REINGRESSO EXCLUSIVO PARA DEFESA DE TESE NO PPGECT-D

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo de reingresso, exclusivo para a defesa de tese, no âmbito do PPGECT-D.

Art. 2º O reingresso exclusivo para defesa constitui medida excepcional destinada ao discente cuja matrícula tenha sido cancelada por exceder a duração máxima do curso e que reúna integralmente as condições estabelecidas no art. 30 do Regulamento do PPGECT-D.

§ 1º O reingresso poderá ser concedido uma única vez.

§ 2º O reingresso não restabelece o período regular de formação acadêmica, nem autoriza o cumprimento posterior de

créditos, do Exame de Qualificação ou de outros requisitos que deveriam ter sido concluídos anteriormente.

§ 3º O reingresso destina-se exclusivamente à realização dos procedimentos necessários à defesa da tese e à conclusão acadêmica e documental decorrente da defesa.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS

Art. 3º O reingresso somente poderá ser concedido ao discente que, cumulativamente:

I – tenha tido a matrícula cancelada em razão do excesso da duração máxima do curso;

II – tenha concluído todos os créditos exigidos pelo Programa;

III – tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – tenha o trabalho de tese concluído, conforme manifestação expressa do Orientador;

V – tenha cumprido os demais requisitos acadêmicos previstos no Regulamento do PPGECT-D aplicáveis anteriormente à defesa;

VI – não tenha sido anteriormente beneficiado por reingresso exclusivo para defesa.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo reproduzem e operacionalizam as condições estabelecidas no art. 30 do Regulamento do PPGECT-D.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O processo de reingresso será iniciado mediante solicitação formal do Orientador à Coordenação do PPGECT-D.

Art. 5º A solicitação deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

I – manifestação fundamentada do Orientador, contendo a justificativa para o reingresso;

II – declaração do Orientador de que a tese se encontra concluída e em condições de ser encaminhada para defesa;

III – indicação da previsão de realização da defesa, observado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução;

IV – comprovação, pela Secretaria ou pela Coordenação, do cumprimento dos créditos, da aprovação no Exame de Qualificação e dos demais requisitos acadêmicos aplicáveis;

V – versão da tese ou acesso à versão considerada concluída pelo Orientador;

VI – outros documentos indispensáveis à instrução do processo, quando exigidos pelas normas institucionais.

Art. 6º A Coordenação realizará a conferência formal da documentação antes do encaminhamento da matéria ao Colegiado.

Parágrafo único. A existência de pendência em requisito acadêmico obrigatório impedirá o encaminhamento favorável do pedido, ressalvadas exclusivamente as providências administrativas decorrentes da própria defesa ou do depósito final.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE PELO COLEGIADO

Art. 7º Compete ao Colegiado deliberar sobre o pedido de reingresso, considerando:

I – o atendimento integral aos requisitos previstos no Regulamento e nesta Resolução;

II – a manifestação do Orientador;

III – a viabilidade efetiva de realização da defesa no prazo máximo permitido;

IV – os critérios e indicadores aplicáveis da Área de Ensino da CAPES, quando pertinentes;

V – o interesse acadêmico e institucional do Programa.

§ 1º A decisão será fundamentada e registrada em ata.

§ 2º A concessão do reingresso não constitui direito automático decorrente do simples preenchimento dos requisitos formais, mantendo-se sua natureza excepcional nos termos do Regulamento.

CAPÍTULO V – DO PRAZO E DA DEFESA

Art. 8º Deferido o reingresso, a defesa da tese deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de efetivação do reingresso acadêmico.

§ 1º O prazo previsto no caput é improrrogável, salvo hipótese expressamente prevista em norma institucional superior superveniente.

§ 2º A Coordenação comunicará ao discente e ao Orientador as datas de início e término do período de reingresso.

Art. 9º Durante o período de reingresso, o discente permanecerá vinculado ao Programa exclusivamente para os atos relacionados à defesa da tese e à conclusão acadêmica correspondente.

Art. 10. A constituição da Comissão Examinadora, o requerimento de defesa, a realização da defesa e os procedimentos posteriores observarão o Regulamento do PPGECT-D e as demais Resoluções Internas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DO ENCERRAMENTO DO REINGRESSO

Art. 11. O reingresso será encerrado:

I – com a realização da defesa e o cumprimento das providências acadêmicas subsequentes;

II – com o término do prazo de 6 (seis) meses sem realização da defesa;

III – mediante desistência formal do discente;

IV – quando constatado o descumprimento das condições que fundamentaram sua concessão.

Art. 12. O término do prazo, sem a realização da defesa, implicará o encerramento definitivo do vínculo decorrente do reingresso, ficando vedada nova concessão com a mesma finalidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O reingresso previsto nesta Resolução não gera direito à bolsa, ao auxílio financeiro ou a qualquer forma automática de apoio institucional.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado, observados o Regulamento do PPGECT-D e as normas superiores da UTFPR.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UTFPR.

Ponta Grossa, 1 de novembro de 2026.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – Doutorado